



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º68 / 2012

Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja
ORDEM DO DIA
1.PROPOSTA Nº 08/ VAMF/ 2012;
A Senhora Vereadora Ana María Ferreira, apresentou conjuntamente com o Senhor Vereador
Silvino Lúcio, a Proposta que a seguir se transcreve:
a) A Câmara Municipal, por deliberação de 17 de julho, aprovou submeter a apreciação
pública o Projeto de Regulamento de Transportes Escolares, nos termos do artigo 118.º do
Código do Procedimento Administrativo:
b) O periodo de apreciação pública terminou no dia 30 de agosto, sem que tivessem sido
apresentadas sugestões;
Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5– A/2002, de 11 de Março –, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Transportes Escolares, que junto se anexa
O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares que permita assegurar o acesso de todos os alunos aos vários níveis de ensino, independentemente do local onde residam. O serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, e que merece um tratamento rigoroso por se tratar de uma área que implica um
considerável investimento



esse efeito. Trata-se de uma comparticipação que é da totalidade do custo até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, e de metade quando o aluno frequente o Ensino Secundário
Para além da comparticipação das despesas com a aquisição de títulos de transporte, o
presente regulamento prevê um sistema de transportes escolares assegurados diretamente pelo
Município, consagrando o que tem sido prática corrente nos últimos anos. Este sistema de
transporte destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que residam a mais de 3
km do estabelecimento de ensino, podendo ser alargado aos restantes alunos, bem como aos do
Ensino Pré-Escolar, desde que mediante o pagamento das respetivas despesas
O presente regulamento foi submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação,
nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro
Assim, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99,
de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e
mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova d
seguinte regulamento;seguinte regulamento;
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
Artigo 1.º - Objeto e legislação habilitante
O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de
transportes escolares do Município de Azambuja, nos termos das disposições constantes do
artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea m) do n.º 1 e a alínea d) do n.º 4 do
artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5–A/2002, de 11 de
janeiro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, pelo Decreto-Lei n.º
186/2008, de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto
Artigo 2.º - Âmbito
1. Compete ao Município de Azambuja assegurar o transporte dos alunos residentes na área
do Município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma
gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais aplicáveis
2. O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das
seguintes modalidades:
a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados param o efeito
pelo Município de Azambuja, nas situações previstas no Capítulo III.
3. O serviço de transporte escolar previsto no presente regulamento não abrange os alunos
que frequentam cursos noturnos ou que residam nas áreas servidas por transportes urbanos e
suburbanos da região de Lisboa, exceto nos seguintes casos;
a) Alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
b) Alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino
·
situados fora das áreas das suas residências;
c) Alunos do Ensino Básico que residam em áreas servidas por transportes suburbanos nas
regiões de Lisboa e PortoArtigo 3.º - Beneficiários
1. Dodana hanafisian da transporta accalar nos condições provistas no procente regulamente
1. Podem beneficiar do transporte escolar nas condições previstas no presente regulamento
os alunos residentes na área do Município de Azambuja que:
a) Frequentem estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Profissional, da área do
Município de Azambuja;



b) Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou
não equipado com refeitório
b) Quando o estabelecimento de ensino em questão seja o mais próximo da sua residência3. Podem beneficiar do transporte escolar previsto no presente regulamento os alunos residentes em outros concelhos matriculados em escolas da área do Município de Azambuja,
nos termos fixados em protocolo celebrado para o efeito com a Câmara Municipal da respetiva área de residência
4. Não têm direito ao transporte escolar os alunos que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações.
Artigo 4.º - Modalidades de apoio
a) Os alunos menores até ao final do 3.º ciclo do ensino básico;
2. Têm direito à comparticipação de 50% das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência os alunos que frequentem o Ensino Secundário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º.
3. Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores, das despesas de aquisição dos títulos de transporte público necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa, designadamente através de passe mensal.
4. No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação a que se refere a alínea b) do número 1 é da responsabilidade do Ministério da Educação, podendo ser comparticipado pelo Município mediante protocolo celebrado para o efeito
Artigo 5.º - Serviços municipais de transporte escolar
específicas constantes do Capítulo III do presente regulamento



4. Os Agrupamentos de Escolas deverão colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo os elementos necessários à sua concretização, designadamente a previsão do número de alunos beneficiários, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar.
CAPÍTULO II - Procedimento
Artigo 6.º - Pedido de atribuição de transporte escolar
1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o
preenchimento dos formulários constantes dos anexos ao presente regulamento, de acordo com
a modalidade de apoio em causa
2. Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos
a) Exibição do cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido;
b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta;
c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente cópia do recibo
de água, luz, gás;
d) Declaração da escola pública da área de residência, certificando a inexistência de vaga,
área de estudo ou curso, quando aplicável;
e) No caso de alunos que frequentam cursos profissionais, declaração da escola certificando
que não recebe financiamento para transporte escolar para o tipo de curso em que o aluno está
matriculado
3. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da
área do Município de Azambuja ou diretamente pelos serviços municipais, de acordo com o
disposto nos artigos seguintes.
Artigo 7.º - Apresentação dos pedidos de transporte escolar
1. Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Azambuja
são apresentados no estabelecimento de ensino do aluno anualmente no ato de matrícula para o
ano escolar seguinte, observando-se o disposto no artigo 8.º
2. Os pedidos de comparticipação do transporte escolar dos alunos do Ensino Secundário são
apresentados nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Azambuja.
3. Os processos de candidatura deverão ser anualmente remetidos aos serviços municipais,
pelo requerente ou pelos estabelecimentos de ensino, até às datas abaixo indicadas, de acordo
com o nível de ensino:
a) Pré- Escolar e 1º Ciclo – 15 de julho;
b) 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – 31 de julho
4. Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para
atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:
a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do
aluno;
b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina
específica;
c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação
comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido
5. Em caso de indeferimento, o Município informa os encarregados de educação para se
pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento
Administrativo
Artigo 8.º - Participação dos agrupamentos de escolas

. . . .

(



1. Compete aos agrupamentos de escolas da área do Município de Azambuja organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e
validado pelo serviços municipais
2. Os agrupamentos de escolas divulgarão os requisitos necessários para que os alunos
possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento
Artigo 9.º - Distribuição de títulos de transporte
Artigo s Distribuição de titulos de transporte
do respetivo operador de transportes, sem prejuízo das situações em que a Câmara Municipal
assuma a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador
CAPÍTULO III - Transporte escolar em circuitos especiais de transporte
Artigo 10.º- Circuitos especiais de transporte
1. O Município de Azambuja assegura a realização de circuitos especiais de transporte gratuito
dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico que residam à distância do estabelecimento de ensino
referida no n.º 1 do artigo 3.º
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excecionais, devidamente
comprovadas por parecer dos serviços municipais, poderão ainda beneficiar do transporte
escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista no n.º
1 do artigo 3.º, nos seguintes casos:
a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa-escola, e
desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;
b) Agregado familiar em situação de carência económica ou crianças institucionalizadas desde
que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revele
fundamental para o sucesso escolar do aluno;
c) Quando o percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade;
d) Alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico que residam em localidades onde não exista serviço de transporte público
3. Em situações excecionais, devidamente justificadas, poderão ainda beneficiar do transporte
escolar em circuitos especiais os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que o
requeirem mediante e negomente de tava provieta para e efeito, desde que se verifiquem es
requeiram, mediante o pagamento da taxa prevista para o efeito, desde que se verifiquem os
seguintes pressupostos:
a) O ponto de recolha se localize dentro de um dos percursos fixados no Plano de Transportes
Escolares;
b) Quando subsistam lugares vagos nas viaturas, depois de preenchidos todos os lugares com
os alunos que devam beneficiar do transporte, nos termos do n.º 1;
c) Não exista inconveniente para o serviço de transporte
decididos pela ordem em que foram apresentados
suportadas pelo Município nos seguintes termos:
a) Alunos beneficiários do Escalão 1 da Ação Social Escolar – comparticipação integral;
b) Alunos beneficiários do Escalão 2 da Ação Social Escolar – comparticipação de metade das
despesas
6. Quando os alunos que utilizem o transporte em circuitos especiais nos termos do número 3
se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, haverá redução do montante da taxa a
aplicar em valor proporcional ao número de dias em que não utilizaram o transporte, desde que

•



				de	natureza				comprovada
docur	mentalmente								
Arti	go 11.º - Deve	res dos encari	egados	ae eal	Icaçao				la na nyaaanta
1. ()s encarregad	os de educaça	ao dos a	iunos	peneticiario	os do tran	spone	previsi	to no presente
									arque definido
no pe	rcurso de trans	sporte, ficando	obrigad	os a:					
a) i	Acompanhar o	s seus educa	ndos ac	local	ae empar	que no pe	ercurs	o ae pa	artida e no de
chega	ada;								
				de en	nbarque à l	partida e	a cne	egada, r	espeitando os
horán	ios definidos pa	ara o percurso	;						
c) A	Avisar previam	ente o serviço	de trans	sporte:	s da Câmai	ra Municip	al de	Azambi	uja no caso de
	ncia do aluno o								
2. (Compete aos a	grupamentos (de escol	as:					
a) .	Assegurar a di	ivulgação das	regras (e horá	irios a obse	ervar no t	ransp	orte esc	colar junto dos
encai	regados de ed	ucação e dos	alunos q	ue de	le beneficie	m;			
b)	Avisar previa	mente os ser	viços m	unicipa	ais respons	sáveis pei	o trai	nsporte	escolar sobre
altera	ições pontuais	ou imprevist	as aos	horári	os de func	ionamento	o dos	estabe	lecimentos de
	o que tenham i								
c)	Informar regu	larmente sobi	e a for	ma c	omo decor	re o fund	cionan	nento d	lo sistema de
transi	portes escolare	es, a fim de se	procede	r a ev	entuais cori	reções;			
d) l	Disponibiliza <mark>r</mark> v	igilante que ac	companh	ie o tra	ansporte es	colar na te	otalida	ade do s	eu percurso.
Arti	igo 12.º - Pena	lizações							
A	Čâmara Munici	ipal de Azamb	uja pode	susp	ender o trai	nsporte es	colar	dos alui	nos que:
a)	Deixem de fre	guentar com r	egularid.	ade o	estabelecir	nento de	ensin	o, repro	vem por faltas
	jam suspensos								
							es, no	omeada	mente quando
pratio	iuem atos de v	andalismo:							
c)	Manifestem co	m frequência	comport	amen	tos agressi	vos para	com o	os coleg	jas, vigilante e
moto.	rista;								
						ões do vig	gilante	e/ou m	notorista pondo
em c	ausa a segurai	nca do percurs	O						
CA	PÍTULO V - Di	sposicões fina	is						
	igo 13º - Dispo								
Os	casos omisso:	s serão analisa	ados e d	ecidid	os pela Câr	nara Muni	icipal.		
Art	igo 14º - Entra	da em vigor							
0	nresente reau	lamento entra	no dia	seaui	nte à sua :	publicação	o nos	termos	legais, sendo
anlica	procento regal ável à apreciac	anono ontra ão dos pedide	ns de at	ribuică	io de transi	porte esco	olar a	partir de	o ano letivo de
2012	-2013								
7012	-2010, IEXO								
									lo artigo 10.º -
	amentação Ec								
runu ^^	amentayau EU aironitaa aana	onomico-Final cipie de transi	io o iia iorto oc	ooler e	fatuados o	m vieture	e mun	icinais t	êm vindo a sei
	onculos espe	viais ut (iäiis)	DA lugar	on 1	do 10 luar	ni viaturas	aniun da R	iuipais (lunares	leoneidarande
asse	gurauos por 4	vialuias ue i	4 iuyai	50, 1 do 1101	ut 48 luga	aroo e Z	u u U total:	iuyai 6 8 do 157 :	considerando)
apen	as os lugares d	ue aisponivei	s em cad	ıa vel	culoj, perial	z e nuo um	widi	u u 10/ [Jassaytii US



---A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2010, prevê os seguintes preços médios por hora de mão-de-obra e equipamentos: --------a) Veículos automóveis ligeiros – €20,70 por cada um, num total de €41,40; ---------b) Veículos automóveis pesados de passageiros – €50,30 por cada um, num total de €251,50; ---O custo dos motoristas de transportes coletivos está incluído no valor do custo da viatura previsto na Tabela da Taxas Licenças e Preços, não contando para efeitos de apuramento de custo os acompanhantes, uma vez que são trabalhadores das próprias escolas. --------O serviço de transporte escolar custa, assim, €292,90 por hora. ---------Para calcular o custo do transporte por dia tem-se em conta que as viaturas circulam em média 4 horas por dia, incluindo o percurso entre o local onde as viaturas estão estacionadas e os pontos de recolha dos alunos, bem como o percurso até cada uma das escolas, perfazendo um total diário de €1.171,60. Este valor corresponde a €7,46 por aluno e por dia e a €1.268,61 por aluno e por ano, considerando que um ano letivo tem, em média, 170 dias.--------Considerando que os transportes escolares funcionam durante o período letivo de setembro a junho, num total de 10 meses – incluindo 5 semanas de interrupções letivas pelo Natal, Carnaval e Páscoa - o total mensal a pagar por cada aluno, durante o período de funcionamento dos transportes escolares, seria de €126,86.--------Tendo em conta que se trata de um serviço essencial para o acesso das crianças ao sistema de ensino, e considerando que o valor apurado se revelaria incomportável para a generalidade dos agregados familiares, o Município assume a diferença entre o custo da atividade pública local e o custo efetivo, através da introdução de um coeficiente de incentivo à escolaridade de 0,25. Nestes termos, a taxa a aplicar mensalmente será de €31,72. ---------Os cálculos são demonstrados de acordo com a tabela seguinte:-----

,				_					
	Preço/hora	Unidades	Tempo/dia	Custo 1	Custo Total		Custo por passageiro		
				Hora	Dia	Ano	Hora	Dia	Ano
Veículos automóveis				41,40		28.152,00	0,26	1,05	
ligeiros	20,70 €	2	4	€	165,60 €	€	€	€	179,31 €
Veículos automóveis				251,50	1.006,00	171.020,00	1,60	6,41	1.089,30
pesados de passageiros	50,30 €	5	4	€	€	€	€	€	€
				292,90	1.171,60	199.172,00	1,87	7,46	1.268,61
Total				€	€	€	€	€	€
				<u> </u>	l I				
MAC	457								
Número de passageiros	157 ·			<u> </u>					
Número de dias por ano	170,00						L		
Número de meses em									
que o serviço funciona	10								
Coeficiente de incentivo	0,25								



	Custo Total			Custo p				
	Hora	Dia	Ano	Hora	Dia	Ano		
Custo após aplicação do		,	49.793,00		1		_	· · · · ·
coeficiente de incentivo	73,23 €	292,90€	€	0,47 €	1,87 €	317,15€		
		,						
Valor da taxa por mês				1				
(durante 10 meses)	126,86 €							
Valor da taxa por mês	-							
com coeficiente de		ı r	1	ı, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	<u> </u>		ا ا ا
incentivo	31,72 €	L			L	<u> </u>	<u> </u>	
Uma vez posta a								
2 – Fixação de	Taxas para 2	2013,	DODOCTA I		ስፈሳ.			40000
2.1. PROPOSTA								
"Tendo em vista								
tradicional do Con	relho de Aza	mbuia os e	oupo i cau sie mât zieur	to confro	ntados ∈i	om sucessivo	s aume	entos
das taxas municip	ais, propõe-s	se a alterac	cão da Prop	osta nº 🤄	57/P/2012	2 através da	inclusã	o de
uma nova alínea c								
"Ficam isentos								que
obtenham um lucro	o tributável si	ujeito e não	isento de lF	RC inferio	or ou igua	I a 150.000.00	0 €"".	
Uma vez posta a								
um voto a favor CF				U)				
2.1.2.PROPOST	A N.57/P/20	12 (DERR/	****** ***			un 400 - 200		
O Senhor Presid				eguir se	transcrev	/e:	H	
"Considerando:								
a necessidade								
recursos necessár de crise económic								
Proponho que:	J-III I I I I U U II I I I	iacional e i	illemacionai	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				
nos termos do i	nº 1 do art º	14º dale	ei nº. 2/2007.	de 15 d	e Janeiro	. coniuaado c	om a a	línea
a), do nº. 6, do art								
2013, de 1,5% "so								
pessoas coletivas								
do município, por								
principal, uma ati	vidade de n	atureza co	mercial, ind	ustrial o	u agrícola	a e não resid	dentes	com
estabelecimento e	stável nesse	território";-						
nos termos da alínea f), do nº. 2, do art.º 53º., da Lei das Autarquias Locais, a p						a pre	sente	
proposta seja remetida para autorização da Assembleia Municipal."								
2.2. PROPOSTA	N 58/D/2014	2 /TMIDD\・.					(#F55555	
O Senhor Presid	a MisolFIZU I Jente anrecei	∡ (πισε) ntou a Pror	nosta que a s	equir se	transcrev	/e'		
Considerando:	apiesei		quo a c					
Control Control					•			



a publicação da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – cujo art.º 106º. estabelece a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas
empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas ao público, em local
fixo, para clientes finais na área do Município;
a publicação do Regulamento nº. 38/2004, de 29 de setembro, que define os procedimentos a adotar pelas empresas atrás referidas;
que o percentual referido deverá ser anualmente aprovado até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina, de acordo com o preceituado no art.º 106º., do referido
diploma, não podendo ultrapassar os 0,25%
Proponho que:
nos termos da alínea b), do nº. 2, do art.º 106º., da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com a alínea a), do nº. 6, do art.º 64º., da Lei das Autarquias Locais, o percentual da
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município de Azambuja, no ano de
2013. seia de 0.25%:
nos termos da alínea e), do nº. 2, do art.º 53º., da Lei das Autarquias Locais, a presente
proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas."
CDLI) e um voto contra CPENT
2.3 PROPOSTA N.59/P/2012 (IMI):
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
Considerando que, nos termos da Lei, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta
da Câmara, a fixação, em cada ano, das percentagens do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), nos termos e limites definidos pelo art.º 112º., do Código do IMI (CIMI), aprovado pelo Decreto-
lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, na redação do art.º 2º., da Lei nº. 64/2008, de 5 de
Dezembro
Proponho que:
1 Sejam mantidas, em 2013, a exemplo do ano anterior, as seguintes taxas relativas ao
Imposto Municipal sobre Imóveis:Prédios rústicos: 0,80%
Prédios rusticos. 0,60%
Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI:0,3% a 0.5%
2 Nos termos da alínea f), do nº. 2, do art.º 53º., da Lei das Autarquias Locais, a presente
proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas."
Uma vez posta a votação a Proposta n.º59/P/2012 foi aprovada com quatro votos a favor PS,
uma abstenção do CPFNT e um voto contra CDU3.PROPOSTA N.60P/2012 – Tarifário de RSU - Revisão:
A Proposta foi retirada
4.PROPOSTA N.53/P/2012 – Apoio a Famílias Numerosas – Tarifas de Água, Saneamento
e RSU;
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que o Município de Azambuja aprovou, por Deliberação da Assembleia
Municipal de Azambuja de 28 de Abril de 2009, um conjunto de normas relativas ao " Apoio a Famílias Numerosas", no tocante ao consumo de água, tarifa de saneamento e tarifa de resíduos
sólidos'



---Considerando que, nos termos da publicação de legislação variada dirigida ao setor de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos (Lei 52/2008, D.L.97/2008 e D.L.194/2009) e de recomendações da entidade reguladora ERSAR, a fixação ao apoio a famílias numerosas, deve:--------Ser concretizada pelo ajustamento dos escalões de consumo, em função da dimensão do agregado familiar;--------Ser objeto duma dotação m3/mês per capita, assumindo-se que o limite do 1º é o produto dessa dotação pelo número de elementos do agregado familiar e que a amplitude dos demais escalões se mantem constante, até ao limite de 15 m³/mês.-------Considerando que, a definição de família numerosa abrange o conceito "três ou mais filhos"; -----Considerando que para o limite de uma família considerada "não numerosa", de 4 elementos, o valor máximo do 1º escalão é de 5 m3/mês, o que configura uma capitação de 1.25 m3/mês.------Proponho:---------1 Que a Câmara aprove as medidas anexas de apoio a famílias numerosas; ---------2 Que esta Proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal. ----------APOIO A FAMÍLIAS NUMEROSAS --------1 – Tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos. --------É criado o seguinte escalonamento em função da dimensão da família: -------------

	DIMENSÃO	DO AC	GREGADO FA	MILIAR				
ESCALÃO								
	5	6	7	8	9	10	11	12
18	0-6,25 m ³	0-7,5 m ³	0-8,75 m ³	0-10 m ³	0-11,25m ³	0-12,5m ³	0-13,75m	0-15 m
	6,25-11,25	7,5-12,5	8,75-13,75	10-15	11,25-16,25	12,5-	13,75-	15-20 m ³
2°	m ³	m ³	m³	m ³	m ³	17,5m³	18,75m³	
	11,25-	12,5-	13,75-28,75	15-30	16,25-	17,5-	18,75-	20-35 m ³
3°	26,25m ³	27,5m ³	m ³	m ³	31,25m ³	32,5m³	33,75m ³ _	
4º	> 26,25 m ³	> 27,5 m ³	> 28,75 m ³	> 30 m ³	> 31,25 m ³	> 32,5 m ³	>33,75m ³	$> 35 m^3$
	0.6	A !! ~ -	<u> </u>			<u> </u>		
	2-Âmbito de	Aplicação					· •••	

---2.1 - As medidas referidas em 1 serão aplicadas às famílias com três ou mais filhos ou equiparados, com residência fixa e permanente no Município de Azambuja. --------2.2 - Estão excluídas do Âmbito de aplicação destas medidas os casos de coabitação de natureza não familiar, tais como sublocação, trabalho doméstico, etc.--------3 – Regras de Aplicação--------3.1 - A atribuição do tarifário resultante da medida referida em 1 será expressamente requerida pelos interessados, ou a pedido destes, pelo Serviço de Ação Social da Câmara. ---------3.2 – O requerimento deverá ser instruído com a Declaração de IRS ou na sua falta justificada, de Declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da Segurança social, na falta justificada de um e de outro, por declaração emitida pelos Serviços de Ação Social da C.M.A., e de certificado passado pela Junta de Freguesia comprovando a residência fixa e permanente dos elementos do agregado familiar no Municipio de azambuja. ---3.3 – O recurso aos beneficios será efetuado mediante apresentação do certificado de família Numerosa, a emitir pela C.M.A., donde conste expressamente a identificação dos elementos integrantes do agregado familiar,------

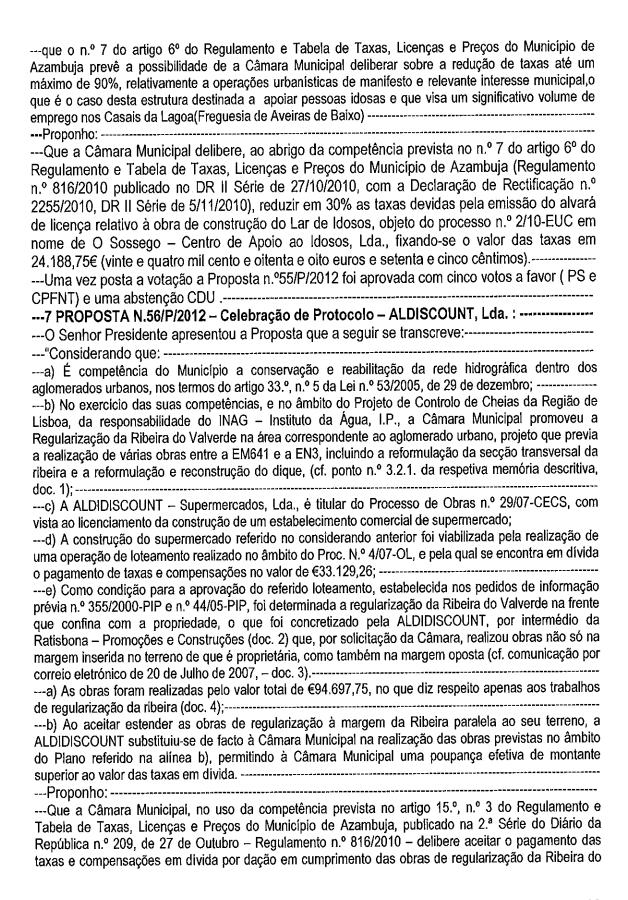


4 - O certificado de família numerosa é obrigatoriamente renovado anualmente, durante o
mês de maio
Uma vez posta a votação a Proposta n.º31/VP/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (PS
e CPFNT) e uma abstenção CDU
5.PROPOSTA N.54/P/2012 – Aceitação de Benefícios Fiscais- Plenoespaço:
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
A PLENOESPAÇO - Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A. tem como
projeto a construção de um Parque Temático Lusolândia em parte num imóvel sito na Quinta do
Archino ou Bunhal, freguesia e concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo
Predial de Azambuja sob o número 1389, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo R-2-G, e
outra num imóvel sito na freguesia da Ota concelho de Alenquer, descrito na Conservatória do
Registo Predial de Azambuja sob o número 442, parte do artigo inscrito na matriz predial rústica
sob o artigo 6 secção N a N8;
A PLENOESPAÇO, S.A., pretende proceder à sua cisão, nos termos do artigo 118.º do Código
das Sociedades Comerciais, através do destaque de parte do seu património para duas novas
sociedades a constituir e que incluirá os dois imóveis supra identificados;
O objetivo da cisão é a autonomização da atividade de promoção imobiliária a desenvolver no
imóvel sito na freguesia de Ota, concelho de Alenquer, e da atividade turística/parque temático a
desenvolver no imóvel sito na freguesia de Azambuja;
A operação de transmissão de imóveis a efetuar por via da referida cisão está sujeita ao
pagamento de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
Por ofício com entrada nos serviços a 18/6/2012, a PLENOESPAÇO, S.A. requereu, ao abrigo
do disposto no artigo 16.º do Código Fiscal de Investimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º
249/2009, de 23 de setembro, que a Câmara Municipal propusesse à Assembleia Municipal a
isenção de IMT e de Imposto do Selo pela transmissão do imóvel sito na freguesia e concelho de
Azambuja, inscrito na matriz sob o artigo R-2-G, a operar-se por via da cisão para a nova
sociedade a constituir, conforme supra referido;
Ao projeto em causa foi já atribuído o Estatuto PIN (Projeto de Potencial Interesse Nacional)
por deliberação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial
Interesse nacional – CAA-PIN, em reunião de 8 de fevereiro de 2010, conforme documento em
anexo (documento 1);
O projeto mereceu da CCDR-LVT a classificação de Núcleo de Desenvolvimento Económico e
lazer (NDE-TL);
O valor estimado do investimento é de 255 milhões de euros, a realizar até 2020, prevê a
criação de 1600 postos de trabalho e de 1100 camas turísticas, de acordo com o plano de
investimento em anexo (documento 2);
O município de Azambuja, tal como o município de Alenquer, entendem apoiar o projeto de
instalação do Parque Temático Lusolândia, uma vez que o mesmo contribuirá para o
desenvolvimento económico e social da região e, em particular, do concelho de Azambuja;
O artigo 16.º do Código Fiscal do Investimento prevê que aos projetos de investimento
previstos no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais podem ser concedidos,
cumulativamente, os incentivos fiscais de isenção ou redução de IMI e IMT, isto no que concerne
aos prédios utilizados pela entidade na atividade desenvolvida no quadro do projeto de
investimento;



--- Por outro lado, o artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelece que os projetos de investimento em unidades produtivas realizados até 31 de Dezembro de 2020, de montante igual ou superior a cinco milhões de euros, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, que induzam a criação de postos de trabalho e que contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até 10 anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definido no Código Fiscal do Investimentos, de acordo com os princípios estabelecidos nos nºs 2 e 3 do citado artigo; -------- O projeto em apreço se enquadra nos pressupostos definidos Código Fiscal do Investimento e no Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo em conta o valor do investimento, a previsão de criação de postos de trabalho, bem como a realização do investimento 2020; --------- Nos termos conjugados do disposto no artigo 7º do Código Fiscal de Investimento, na alínea d) do artigo 11.º e 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea a) do artigo 64.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 17 de janeiro, a concessão de isenções ou beneficios fiscais, totais ou parciais, em sede de IMI e IMT, fica condicionada à aceitação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; --------- Proponho: -------- Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra exposta, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:-------- 1.Nos termos do disposto no artigo 7.º e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Código Fiscal do Investimento, a emissão de declaração de aceitação dos beneficios fiscais requerida pela PLENOESPAÇO - Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A, sobre a isenção total do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, relativamente à transmissão do imóvel inscrito na matriz predial rústica sob o artigo R-2-G, da freguesia e concelho de Azambuja que ocorrerá por via da cisão que a empresa vai efetuar para a constituição de uma nova sociedade; e, ---------2.Com vista à proteção e garantia dos interesses do Município, que a isenção concedida nos termos do ponto anterior possa ser revogada caso o investimento não seja realizado nos termos supra descritos e, consequentemente, seja o Município ressarcido do montante equivalente à isenção agora proposta para aprovação. -------- 3. A isenção será concedida á PLENOESPAÇO, mediante a constituição duma caução a favor do Município de Azambuja, pelo valor total da isenção concedida.--------Uma vez posta a votação a Proposta n.º31/VP/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção CDU . ---------6 PROPOSTA N.55/P/2012 - Redução de taxas devidas pela Emissão de Alvará - O Sossego: --------O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:---------"Considerando que: ---------a decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal de 17/4/2012 emitida no âmbito do P. n.º 2/10-EUC que licenciou a obra de construção do edificio destinado a lar de idosos em nome de O Sossego -Centro de Apoio ao Idosos, Lda.; ---------que as taxas devidas pela emissão do alvará de licença calculadas a fls. 1270 ascendem a 34.555,37€ (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos) (Anexo 1);---------a requerente, por requerimento registado em 17/8/2012, solicitou a redução das taxas (Anexo 2);------







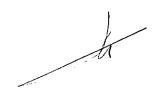
Valverde, realizadas pela ALDIDISCOUNT – Supermercados, Lda., nos termos da minuta de acordo que
junto se anexa
ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA
Entre:
ALDIDISCOUNT – Supermercados, Lda., pessoa colectiva n.º 506 498 980, com sede na Rua Ponte dos Cavalos, Pinhal dos Santos Frades, Alto Estanqueiro – Jardia, Montijo, representada por, com poderes legais para o acto,
a) A ALDIDISCOUNT é proprietária de um terreno sito na freguesia de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1405 e inscrito na matriz urbana da freguesia de Azambuja sob o artigo n.º 1842, no qual está implantado um supermercado licenciado no âmbito do Processo de Obras n.º 29/07-CECS;
A construção do supermercado referido no considerando anterior foi viabilizada pela realização de uma operação de loteamento realizado no âmbito do Proc. n.º 4/07-OL, promovido pelo anterior proprietário do prédio Duarte & Marques, Lda., e pela qual se encontra em dívida o pagamento de taxas e compensações no valor de € 33.129,26;
Como condição para a aprovação do referido loteamento, estabelecida nos pedidos de informação prévia n.º 355/2000-PIP e n.º 44/05-PIP, deveria ser regularizada a Ribeira do Valverde na frente que confina com a propriedade, o que foi concretizado pela ALDIDISCOUNT, que realizou obras não só na margem confinante com o terreno de que é proprietária, como também na margem oposta, pelo valor total de €94.697,75, ao qual acresce o IVA, no que diz respeito a trabalhos relacionados exclusivamente com a regularização da ribeira
É celebrado o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
Cláusula Segunda
Cláusula Terceira



No prazo de 20 dias úteis a contar da assinatura do presente acordo, a ALDIDISCOUNT, Lda. obriga-se a requerer a emissão do alvará de loteamento, pelo qual não será cobrada qualquer taxa ou emolumento, e a proceder ao respectivo régisto junto da Conservatória do Registo Predial
Cláusula Quarta
Pelo presente acordo ambos os outorgantes dão reciprocamente quitação de quaisquer quantias que sejam devidas no âmbito das operações urbanísticas e dos trabalhos de regularização aqui referidas, declarando nada mais haver a receber um do outro
Anexo: Relação de trabalhos realizados com vista à regularização da Ribeira do ValverdeUma vez posta a votação a Proposta n.º31/VP/2012 foi aprovada por unanimidade
8- Proposta N°03/VML/2012- PAFT- Condições de Participação no Programa
Considerando;
que é competência da Câmara Municipal de Azambuja apoiar e comparticipar no apoio atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa - cfr. Al. b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei L69/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2OO2 de 11 de Janeiro;
a realização pelo Município, do Programa Atividade Física para Todos / Maiores de 55 anos; os objetivos técnicos propostos para os alunos, baseado no estudo científico "Envelhecimento Ativo", protocolo estabelecido com a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, em parceria com a Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa;
a necessidade de garantir uma maior fidelização e assiduidade por parte dos alunos inscritos, que permita a aplicação da metodologia de treino e recolha dos dados para tratamento científico.
O pagamento da sua inscrição, pelos participantes do PAFT – maiores de 55 anos, que engloba o custo do respetivo seguro por trimestre nomeadamente:
1.º Trimestre: Outubro, Novembro, Dezembro 2011: 3 euros
2.° Trimestre: Janeiro, Fevereiro, Março: 3 euros
3.° Trimestre: Abril, Maio, Junho: 3 euros
Duas aulas por semana:
1.º Trimestre: Outubro, Novembro, Dezembro 2011: 6 euros
2.º Trimestre: Janeiro, Fevereiro, Março: 6 euros
3.º Trimestre: Abril, Maio, Junho: 6 euros
Que os participantes que têm direito ao Complemento Solidário do Idoso sejam isentos do pagamento da inscrição mediante prova de vida/declaração anual a apresentar pelos serviços sociais municipais
Que as turmas tenham de ser constituídas no mínimo por 10 alunos e máximo 20 e destinam- se a pessoas maiores de 55 anos
Seja feita uma avaliação trimestral a cada turma e caso se verifique uma redução de 50% no número de alunos, as aulas dessa turma serão interrompidas imediatamente

Uma vez posta a votação a Proposta n.º03/VML/2012 foi aprovada por unanimidade
O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve;
A CERCI – Flor da Vida pretende recorrer à cal disponibilizada pela Junta de Freguesia de
Azambuja no âmbito da sua "Campanha da Cal", para utilizar no imóvel da Quinta das Rosas;
A quantidade de cal fornecida pela Junta de Freguesia é insuficiente em relação às
necessidades da CERCI;
A CERCI solicitou à Câmara Municipal a cedência de 30 kg de cal, quantidade que é a necessária para realizar a intervenção;
Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente
existentes, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na
redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
Considerando que a despesa a realizar dispõe de cabimentação orçamental na rubrica
05/02.01,21
PROPONHO:
Que a Câmara Municipal delibere atribuir ceder à CERCI – Flor da Vida 30 kg de cal para utilizar no imóvel da Quinta das Rosas
Uma vez posta a votação a Proposta n.º12/VSL/2012 foi aprovada por unanimidade.
10- Proposta 01/VAJL/2012 - Revogação de Proposta 39/P/2008
O Senhor Vereador António Jorge Lopes apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
1. "Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja de 13/05/2008, com os votos
contra do PSD e CDU, os eleitos do Partido Socialista aprovaram a Proposta Nº 39/P/2008,
através da qual foi reconhecido o interesse público da instalação do " Aterro de Resíduos não
Perigosos e Resíduos Inertes" na Quinta da Queijeira, em Azambuja
referida reunião ordinária
i. A necessidade de "tapar os buracos" criados com a extração de areias da Empresa
Zubareias - Areias S.A;
ii. A criação de uma infraestrutura que permita depositar os escombros (da construção
civil) em sítio próprio;
iii. A participação do Município de Azambuja na empresa gestora do Aterro, "detendo 55 do
capital social da empresa (ZUBAREIA), e o " tratamento preferencial com 30% de
desconto relativamente ao depósito de resíduos municipais"
do Cartaxo, no âmbito do processo nº 386/07.6TYLSB
4. Tratando-se de uma declaração de interesse público municipal, a Proposta Nº 39/p/2008 foi
submetida á Assembleia Municipal na sua reunião ordinária do dia 26/06/2008 - e isto apesar
de, entretanto, já ter sido declarada a insolvência da empresa que seria parceira no negócio da
Câmara de Azambuja.
5. Nessa reunião da Assembleia Municipal, o PSD propôs que a votação da Proposta Nº
39/P/2008 fosse adiada, o que foi rejeitado por 15 votos, após voto de desempate do presidente
da Mesa, eleito também socialista
retirou a proposta e a mesma não foi submetida a votação
7.Na reunião extraordinária de 10/09/2008 da Assembleia Municipal, a proposta de declaração
de reconhecimento de interesse público municipal da instalação do "Aterro de Resíduos Não
Perigosos e de Resíduos Inertes" na Quinta da Queijeira pela ZUBAREIA foi aprovada
exclusivamente com os votos dos eleitos do PS (os deputados municipais do PSD e da CDU
abandonaram a sala)

8. A referida declaração de reconhecimento do interesse público municipal continua eficaz, nomeadamente porque a proposta Nº 39/P/2008 não definiu qualquer prazo de caducidade9. A empresa SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. que tem a responsabilidade da recolha de resíduos em vários concelhos vizinhos como Cartaxo, Rio Maior e Vila Franca de Xira, requereu á CCDR o licenciamento do "Aterro de Resíduos Industriais não Perigosos" na
Quinta da Queijeira
é um erro crasso do ponto de vista do território municipal, pois:
Põe em causa o bem-estar ambiental dos moradores da chamada "Urbanização da Quinta da Marquesa", que está a pouco mais de 300 metros da localização do futuro Aterro
Desqualifica em termos de desenvolvimento urbanístico a entrada nascente da Vila de Azambuja, que se transformará numa amálgama sem dignidade com "lixeira", armazéns, habitações e espaços coletivos de uso público;
Aumenta significativamente a circulação de tráfego pesado na EN 3 (troço Azambuja/Guarita), sem que a Câmara de Azambuja tivesse salvaguardado a duplicação da EN3 (a capacidade do futuro Aterro será, por agoera, de 25 mil toneladas, o que potencia a circulação de, pelo menos,
1000 camiões);
a empresa promotora do Aterro tem a sua sede noutro Concelho
1. Revogar a Proposta nº 39/P/2012, aprovada pela Câmara Municipal de Azambuja em 13/05/2012 e a consequente declaração de interesse público municipal da instalação do "Aterro de Resíduos Sólidos Não Perigosos e de Resíduos Inertes" na Quinta da Queijeira, freguesia de Azambuja,
2. Comunicar formalmente á Agência Portuguesa do Ambiente e á CCDR-LVT a sua total oposição á instalação do "Aterro de Resíduos Sólidos Não Perigosos e de Resíduos Inertes" na Quinta da Queijeira, porquanto este tipo de atividade económica não se enquadra nos objetivos da estratégia de desenvolvimento sócio-económico definidos para a freguesia de Azambuja e nos pressupostos estabelecidos para a revisão do Plano Diretor Municipal."
Uma vez posta a votação a Proposta n.º01/VAJL/2012 foi reprovada com dois votos a favor (CPFNT e CDU) e quatro votos contra PS
11 PROPOSTA N.61/P/2012 – Abertura de Conta Bancária:
que nos termos do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), bem como no art. 11º do Regulamento de Controlo Interno ao nível dos métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo;
a candidatura á norma 3.2.1/GAL/2009 – Regulamento Específico de Aplicação da Ação 3.2.1- "Conservação e Valorização do Património Rural" com a designação "Requalificação da Casa João Moreira em Vila Nova de S. Pedro"
a abertura de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, afeta a todos os movimentos financeiros relativos a recebimentos e pagamentos que decorram diretamente do cofinanciamento da referida candidatura.



Uma vez posta a votação a Proposta nº 61/P/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e
CDU) e uma abstenção CPFNT
O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva na comunidade;
PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:
1. Aprovar a atribuição dos apoios financeiros previstos no mapa anexo à presente proposta,
de acordo com as atividades ai mencionadas;
2. Aprovar a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Aveiras
de Cima Sport Clube, nos termos da minuta que junto se anexa
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Entre
PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, nº 19,
2050-315 Azambuja, pessoa colectiva n.º 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da
Câmara Municipal, Joaquim António de Sousa Neves Ramos, e
SEGUNDO OUTORGANTE: União de Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha, com sede
na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, nº20, 2050-510 Vila Nova da Rainha, pessoa colectiva n.º
501644660, aqui representado pelo presidente da Direcção, Rui Manuel Coelho Costa,
E considerando que:
área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do
artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto
e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
2 O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas a) e b) do
n.º 4 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção
da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, promove uma política de apoio ao associativismo
desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento
da prática desportiva na comunidade;
3A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a actividade
desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu
apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,
É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege
pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª- Objeto
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de
atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento
desportivo no concelho de Azambuja, em especial na freguesia de Vila Nova da Rainha
Cláusula 2.ª - Programa de Desenvolvimento Desportivo
Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo
consistindo no desenvolvimento da prática das seguintes modalidades desportivas:
a) Ginástica:
b) Futebol:
b) Futebol;
d) taekwondo
Cláusula 3.ª- Comparticipação financeira
1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato
programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €1.922,50
(mil novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos)
2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque
Cláusula 4.ª- Obrigações do segundo outorgante
Osegundo outorgante obriga-se a:
a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa,
mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de
desenvolvimento desportivo;
b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento
das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à
,
violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as
determinações das entidades competentes nestas áreas;d\ Mantar on comprevativos dos despesas realizadas com a execução do presente contrata
d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-
programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;
e) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da
execução do programa de desenvolvimento desportivo;
f) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
Cláusula 5.ª - Acompanhamento e controlo da execução
Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o
efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria
externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
Cláusula 6.ª – Incumprimento
1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente
contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao primeiro
outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas
Cláusula 7.ª – Publicidade
O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro
outorgante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
Cláusula 8.ª – Vigência
O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos
legais, e vigora até 31 de Dezembro de 2012

Unia vez posta a votação a Proposta n.º04/VIVIL/2012 foi aprovada por unanimidade.
13.1nformações:
A Câmara tomou conhecimento
A Câmara tomou conhecimento
A Câmara tomou conhecimento
Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Gabinete de Apoio ao Presidente, 14 de Setembro de 2012